

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0110003/2024 - PMSAT

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024-1507001-SRP-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207001/2024-PMSAT

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, CNPJ: 05.059.936/0001-01**, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, CEP: 68.786-000, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA, CPF: 375.917.382-91** doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-1507001-SRP-PMSAT, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1207001/2024-PMSAT, RESOLVE** registrar os preços da empresa **SANTA LUZIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 53.114.868/0001-89**, sediada à Travessa Capitão Eufrasin de Andrade, 4136, SALA B, Caiçara, Castanhal - PA CEP: 68.743-610, Telefone: (91) 98958-0077, E-mail: slconstrucoes09@gmail.com, neste ato representada por **MARIA DE NAZARÉ LIMA DE ALMEIDA, CPF: 531.257.702-20, RG: 4827588/PC-PA**, Cargo/Função: Socia, doravante denominada “**FORNECEDOR REGISTRADO**”, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Abraçadeira Nylon Incolor 550 X 7,5 Mm PACOTE 100 UND Com Regulagem De Diâmetro, Ideal Para A Organização E Junção De Fios Em	UNIDADE	500	42,70	21.350,00

	Ligações Elétricas E Eletrônicas Abraçadeira Em Nylon.				
2	Abraçadeira Em Aço Carbono Para Uso Em Postes De Concreto 241 X 260.	UNIDADE	500	12,39	6.195,00
3	Adaptador de Redução de E27 P/ E 40 Com Tensão Bivolt Até 250 V Em Porcelana.	UNIDADE	300	11,68	3.504,00
4	Adaptador de Redução de E40 p/ E27 Com Tensão Bivolt Até 250 V Em Porcelana.	UNIDADE	300	13,90	4.170,00
5	Alicate Ampermetro - 1000a Ca -Cat Ii: Instrumento Digital Portátil Ultrafino Com Holster Protetor, True Rms, De Acordo Com A Categoria 11 600 V De Segurança, Lcd De 3 3a Dígitos, Congelamento De Leitura, Modo Relativo E Desligamento Automático. Realiza Medidas De Tensão Dc E Ac, Corrente Ac, Resistência, Temperatura, Frequência E Testes De Diodo E Continuidade.	UNIDADE	20	253,27	5.065,40
6	Alicate Universal De 8" Alicate Universal 8" Com Isolamento Para1000v; ConformeNbr 9699. Com embalagem Do Fabricante.	UNIDADE	30	60,82	1.824,60
8	Bocal de louça com parafuso E-40, 500 V /16a ReforçadoPara Luminária.	UNIDADE	1000	8,36	8.360,00
10	Braço PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1,5 Metros, 1.1/2" Diâmetro De Parede De No Mínimo 2,00mm.	UNIDADE	500	151,00	75.500,00
11	Braço PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2 M Metros, 1.1/2" Diâmetro De Parede De No Mínimo 2,00mm	UNIDADE	600	90,00	54.000,00
12	Braço PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 3 Metros, Em 2" Polegadas E Espessura 1,55 POR 1.1/2" Diâmetro De Parede De No Mínimo 2,00mm	UNIDADE	600	126,00	75.600,00
13	Braço PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 4Metros, Em 2" Polegadas E Espessura 1,55 POR 1.1/2" Diâmetro De Parede De No Mínimo 2,00mm.	PACOTE	400	152,00	60.800,00
14	Broca 12 videa, para uso em Concreto, Alvenaria, Mármore Etc	UNIDADE	100	14,40	1.440,00
15	Broca 6 Videa, para uso em Concreto, Alvenaria, Mármore Etc.	UNIDADE	100	8,25	825,00
16	Broca 8 videa, para uso em Concreto, Alvenaria, Mármore Etc	UNIDADE	100	12,30	1.230,00
17	Cabo de 10mm cobre c/ peça de 100mts, 1kv Anti-Chama; Em Rolos De 100 Metros; Em Suas Embalagens Originais De Fábrica Com As Informações Técnicas Do Produto E Dados Do Fabricante, Com Informações No Condutor De Acordo Com A Norma Nbr 6251.	PEÇA	250	420,00	105.000,00
18	Cabo de 4mm cobre com peça de 100mts, Flexível, Anti-Chama; Em Rolos De 100 Metros; Em Suas Embalagens Originais De Fábrica Com As Informações Técnicas Do Produto E Dados Do Fabricante, Com Informações No Condutor De Acordo Com A Norma Nbr 6251.	PEÇA	250	288,00	72.000,00

19	Cabo de 6mm cobre c/ peça de 100mts, Flexível, Anti-Chama; Em Rolos De 100 Metros; Em Suas Embalagens Originais De Fábrica Com As Informações Técnicas Do Produto E Dados Do Fabricante, Com Informações No Condutor De Acordo Com A Norma Nbr 6251.	PEÇA	150	312,00	46.800,00
20	Cabo duplex 10mm alumínio, 0,6/1 Kv, De Acordo Com As Normas Nbr 8182 E Nbr 6252	PEÇA	250	268,00	67.000,00
21	Cabo duplex 16mm alumínio, 0,6/1 Kv, De Acordo Com As Normas Nbr 8182 E Nbr 6252	PEÇA	250	428,00	107.000,00
22	Cabo quadriplex 10mm alumínio, 0,6/1 Kv, De Acordo Com As Normas Nbr 8182 E Nbr 6252	PEÇA	150	683,00	102.450,00
23	Cabo quadriplex 16mm alumínio, 0,6/1 Kv, De Acordo Com As Normas Nbr 8182 E Nbr 6253	PEÇA	150	870,00	130.500,00
24	Cabo quadriplex 25mm, 0,6/1 Kv, De Acordo Com As Normas Nbr 8182 E Nbr 6254	PEÇA	150	1.139,00	170.850,00
25	Cabo triplex 10mm alumínio, 0,6/1 Kv, De Acordo Com As Normas Nbr 8182 E Nbr 6251	PEÇA	100	390,00	39.000,00
26	Caixa De Distribuição Com Barramento Para 24 Dijuntores Din Embutir, Corrente Nominal De 100a E Tensão Nominal De Isolamento Máxima De 220v	UNIDADE	150	285,00	42.750,00
27	Caixa Refletora Retangular Para Lâmpadas Mista, Vapor Ou Metalica De 1000 W Com Bocal E-40	UNIDADE	150	83,80	12.570,00
28	Caixa Refletora Retangular Para Lâmpadas Mista, Vapor Ou Metalica De 250 W Com Bocal E-40	UNIDADE	100	108,00	10.800,00
29	Caixa Refletora Retangular Para Lâmpadas Mista, Vapor Ou Metalica De 400 W Com Bocal E-40	UNIDADE	50	123,00	6.150,00
30	Caixa Refletora Retangular Para Lam Padas Mista, Vapor Ou Metalica De 500 W Com Bocal E-40	UNIDADE	100	168,00	16.800,00
31	Canaleta adesivada 10x10x2000mm, na cor branca	UNIDADE	100	19,40	1.940,00
32	Canaleta ventilada 20x20x2m	UNIDADE	300	19,60	5.880,00
33	Cinta Circular 160mm Para Poste De Concreto Com Parafusos Conforme Abnt Nbr 8159:2017	UNIDADE	200	30,00	6.000,00
34	Cinta Circular 230mm Para Poste De Concreto Com Parafusos Conforme Abnt Nbr 8159:2017	UNIDADE	200	35,00	7.000,00
35	Conector Perfurante Isolado - Cdp-70, L,5mm2 A 70mm2	UNIDADE	1000	18,00	18.000,00
36	Conector Perfurante Isolado - Cdp-95, 16 A 95mm2	UNIDADE	200	23,00	4.600,00
37	Fio Torcido Ou Paralelo 2 X 1,5mm Cobre Rolo De 100 Metros Anti Chama Com Certificação Inmetro Norma Nbr 2473 247 Nm / 02 C4 Bwf-	PEÇA	120	182,00	21.840,00
38	Fio Torcido Ou Paralelo 2 X 2,5mm Cobre Rolo De 100 Metros Anti Chama Com Certificação Inmetro Norma Nbr 2473 247 Nm / 02 C4 Bwf-	UNIDADE	100	187,00	18.700,00

39	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA, em filme de polietileno de baixa densidade sem adesivo, impresso em duas cores preto e amarelo, com espessura de 3 micras e colocada num tubete de papelão com largura de 70 mm, - Espessura da fita: - 3 micras, Metragem: 200m, - Peso: 285 g	UNIDADE	400	9,75	3.900,00
40	Fita Isolante Para Alta Tensão (Autafusão) 19mmx10m, De Acordo Com A Norma Abnt Nbr Nm 60454-3	UNIDADE	800	33,65	26.920,00
41	Fita Isolante Para Alta Tensão (Autafusão) 19mmx30m, De Acordo Com A Norma Abnt Nbr Nm 60454-3	UNIDADE	800	35,30	28.240,00
42	Fita Isolante Para Baixa Tensão, 19mm X 20 Metros, Classe De Temperatura:1050, Antichamas / Classe A, De Acordo Com Abnt Nbr Nm 604543-1.	UNIDADE	300	10,90	3.270,00
43	Lampada Led Bulbo 30 W, Bivolt, E-27, 6.500k-Branca Fria. Certificada Pelo Inmetro.	UNIDADE	1000	8,80	8.800,00
44	Lampada Led Bulbo 40 W, Bivolt, E-27, 6.500k-Branca Fria. Certificada Pelo Inmetro.	UNIDADE	1000	13,00	13.000,00
45	Lampada Led Bulbo 50 W, Bivolt, E-27, 6.500k-Branca Fria. Certificada Pelo Inmetro.	UNIDADE	1000	16,00	16.000,00
46	Lâmpada Vapor Metálico De 100 W Bivolt Branca Bocal E27 Tubular, Certificado Pelo Inmetro	UNIDADE	800	33,00	26.400,00
50	Luminária Em Alumínio Oval Aberta (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E27	UNIDADE	400	48,00	19.200,00
51	Luminária Led 200 W , para (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), Voltagem: Bivolt (85v - 265v), Temperatura De Cor: Branco Frio (5000-6500k); Cor Do Acabamento: A Pedido Da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 19.000 Lumens. Ângulo Do Feixe De Luz: 1200c. Proteção Mínima: Ip 66 (Água E Poeira). Material: Alumínio E Acrílico Reforçado, Tratado Com Pintura Eletrostática A P6. Fator De Potência >0,98; Irc:>0,70(Índice De Reprodução De Cor); Base 7 Pinos Compatível Com Sistema De Tele Gestão. Vida Útil Média: 50.000h; Certificação Inmetro	UNIDADE	600	114,00	68.400,00
52	Luminária PARA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA), De Led 100 W , Voltagem: Bivolt (85v - 265v), Temperatura De Cor: Branco Frio (5000-6500k); Cor Do Acabamento: A Pedido Da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 14.000 Lumens. Ângulo Do Feixe De Luz: 1200c. Proteção Mínima: Ip 66 (Água E Poeira). Material: Alumínio E Acrílico Reforçado, Tratado Com Pintura Eletrostática A P6. Fator De Potência>0,98; Irc:>0,70(Índice De Reprodução De Cor); Base 7 Pinos Compatível Com Sistema De Tele Gestão. Vida Útil Média: 50.000h; Certificação Inmetro	UNIDADE	300	78,00	23.400,00

53	Luminária PARA (ILUMINAÇÃO PUBLICA), De Led 150W . Voltagem: Bivolt (85v - 265v), Temperatura De Cor: Branco Frio (5000-6500k); Cor Do Acabamento: A Pedido Da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 16.000 Lumens. Ângulo Do Feixe De Luz: 1200c. Proteção Mínima: Ip 66 (Água E Poeira). Material: Alumínio E Acrílico Reforçado, Tratado Com Pintura Eletrostática A P6. Fator De Potência >0,98; Irc:>0,70(Índice De Reprodução De Cor); Base 7 Pinos Compatível Com Sistema De Tele Gestão. Vida Útil Média: 50.000h; Certificação Inmetro	UNIDADE	300	102,00	30.600,00
54	Luminária PARA (ILUMINAÇÃO PUBLICA), De Led 65 W , Voltagem: Bivolt (85v - 265v), Temperatura De Cor: Branco Frio (5000-6500k); Cor Do Acabamento: A Pedido Da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 14.000 Lumens. Ângulo Do Feixe De Luz: 1200c. Proteção Mínima: Ip 66 (Água E Poeira). Material: Alumínio E Acrílico Reforçado, Tratado Com Pintura Eletrostática A P6. Fator De Potência >0,98; Irc:>0,70(Índice De Reprodução De Cor); Base 7 Pinos Compatível Com Sistema De Tele Gestão. Vida Útil Média: 50.000h; Certificação Inmetro	UNIDADE	200	92,00	18.400,00
67	Tomada Conjulgada De 20a (Tomada Mais Interruptor) Com Certificação Do Inmetro	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
68	Tomada Dupla De 20a Cor Branca, Com Certificação Do Inmetro	UNIDADE	100	12,00	1.200,00
69	Tomada Dupla Mais Interruptor De 20a, Com Certificação Do Inmetro	UNIDADE	100	26,00	2.600,00
70	Tomada Simples De 20a Cor Branca, Com Certificação Do Inmetro	UNIDADE	100	6,45	645,00
71	Tomada Tripla De 20a Cor Branca, Com Certificação Do Inmetro, Nbr 14136	UNIDADE	100	23,00	2.300,00
					1.628.269,00

VALOR GLOBAL: 1.628.269,00 (Um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e nove reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1.1.** Aceitarem cotar os produtos, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023);

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do representante legal do Órgão Gerenciador e o e-CNPJ do Fornecedor Registrado.

Santo Antônio do Tauá - PA, 1º de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

CNPJ: 05.059.936/0001-01

Evandro Corrêa da Silva

CPF: 375.917.382-91

ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTA LUZIA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.114.868/0001-89

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

NOME: _____ CPF: _____

2. _____

NOME: _____ CPF: _____